



LEI N° 1.266/2018

Regulamenta a concessão de diárias a vereadores e servidores no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que Ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos Vereadores da Câmara Municipal de Diamantino, quando em deslocamento temporário fora do Estado de Mato Grosso no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, para participar de congressos, cursos, ainda que direcionados à área política, inclusive viagens para gestionar junto a repartições Estaduais e Federais e junto a Deputados Estaduais e Federais sobre assuntos de interesse municipal, serão concedidas diárias, por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o Vereador de despesas extraordinárias com hospedagem, transporte e alimentação.

Art. 2º - Aos Servidores da Câmara Municipal de Diamantino, quando em deslocamento temporário fora do Município no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, para participar de congressos, cursos, ainda que direcionados à área política, serão concedidas diárias, por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o Servidor de despesas extraordinárias com hospedagem, transporte e alimentação.

Art. 3º – O período de afastamento deverá ser o indispensável ao desempenho das tarefas a serem executadas.

Art. 4º - Na prestação de contas das diárias o Vereador ou Servidor deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I – Bilhetes de passagens (quando for o caso);
- II – Comprovantes de participação em cursos ou treinamentos (quando for o caso);
- III – Notas de hospedagem, quando se tratar de diárias com pernoite;

IV – Comprovantes de despesas com alimentação;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

V – Declaração de Visita

§ 1º - A prestação de contas das diárias terá a finalidade, basicamente, de se comprovar o deslocamento, a quantidade de dias e sua necessidade.

§2º - O Vereador ou Servidor que deixar de apresentar os documentos citados neste artigo no prazo estipulado no artigo 6º, fica impossibilitado de receber novas diárias até a regularização da situação.

§3º - Findo o prazo estipulado no artigo 6º, o Vereador ou Servidor que deixar de apresentar os documentos citados neste artigo, fica obrigado a restituir integralmente o valor das diárias aos cofres da Instituição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após seu retorno.

§4º - Na hipótese de o Vereador ou Servidor receber diárias e não se afastar da sede, deverá restituí-las integralmente aos cofres da Instituição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para saída ou, caso retorne antes da data prevista, deverá restituir as diárias não utilizadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados após seu retorno.

§5º - Não havendo restituição no prazo previsto, o Vereador ou Servidor ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Art. 5º - As diárias serão concedidas ao Vereador ou Servidor, mediante requerimento devidamente justificado (Anexo I), com aprovação do Presidente e do Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 6º - O Vereador ou Servidor a quem for concedida a diária, fica obrigado no prazo mencionado de 03 (três) dias úteis após o término de viagem, apresentar a Coordenadoria Geral, o relatório de viagem (Anexo II)..

Art. 7º - Ficam fixadas, na forma deste artigo, as quantidades máximas de diárias por mês a serem pagas aos Vereadores e Servidores.

I – Vereadores: 04 diárias por mês;

II – Servidores: 10 diárias por mês;

Art. 8º – As diárias a serem pagas aos vereadores ficam fixadas da seguinte forma:

I – Fora do Estado:

a) – As diárias serão de R\$1.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 9º - As diárias pagas aos servidores ficam fixadas da seguinte forma:

I – Dentro do Estado:

a) - Sem pernoite R\$ 250,00

b) - Com pernoite R\$400,00

II – Fora do Estado:

a) – As diárias serão de R\$1.000,00

Art. 10º - A solicitação de diárias, cujo deslocamento exija a aquisição de passagens aéreas, deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, contados da data de início do deslocamento. Casos excepcionais serão deliberados pelo ordenador de despesas

Art. 11 - As despesas com as diárias correrão por conta da dotação orçamentária sobre a rubrica 01.01.01.31.2001.3.3.90.14.00.00.00.00 – Diárias Civil.

Art. 12 - Os valores das diárias podem ser atualizados anualmente, por ato próprio do Poder Legislativo, de acordo com a necessidade e conveniência, aplicando-se os índices oficiais do Governo Federal.

Art. 13 - Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal 821/2011.

Art. 14 - Ficam revogadas as Resoluções 42/2011, 51/2013 e 59/2014 e demais disposições em contrário.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 19 de dezembro de 2018.

Eduardo Capistrano de Oliveira
Prefeito Municipal



Anexo I

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIARIAS Nº. _____

Requerente:

Matricula:

Cargo/Função:

Código Cargo/Função:

Tipo de Diária: () Dentro do Estado

() Fora do Estado

Natureza da Diária: () Com Pernoite () Sem Pernoite

Quantidade:

Destino:

Previsão de Saída:

Previsão de Retorno:

Objetivo:

Data:

Requerente:

Autorizamos o requerimento:

Presidente

Secretário



Anexo II
RELATORIO DE VIAGEM

Data: _____/_____/_____

Requerente:

Matricula:

Cargo/Função:

Código Cargo/Função:

Tipo de Diária: () Dentro do Estado

() Fora do Estado

Natureza da Diária: () Com Pernoite () Sem Pernoite

Quantidade:

Destino:

Saída:

Retorno:

Requerente:

Declaro ter recebido o presente Relatório,

em ____/____/____.

Coordenadoria Geral.